LEI MUNICIPAL N° 114/92, DE 19 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

EMENDA 003/1992

Art. 1º - A redação do § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal – LOMA, passa a ser a seguinte:

"§ 2º - O número de vereadores à Câmara Municipal de Anápolis, para a legislatura de 1993 a 1996, será de 21 (vinte e um), obedecendo o limite máximo previsto na letra 'a', inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal".

Art. 2° - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro

=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho

=1º SECRETÁRIO=

José Borges

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR